



Ofício nº 896/2017
Ibitinga, 18 de Maio de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre fechamento das creches durante recesso e férias escolares.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 2085/2017 (Requerimento nº 365/2017) sobre fechamento das creches durante recesso e férias escolares.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, nota técnica para avaliação do nobre Edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



Nota Técnica nº 013/2017 – Secretaria de Educação

Assunto: Informação sobre fechamento das creches municipais durante férias e recesso escolar.

Requerimento: 365/2017

Interessado: Vereador Matheus Valentim de Carvalho

Ibitinga/SP, 18 de maio de 2017.

Exma. Prefeita Municipal

Em atenção ao Requerimento de Informações nº. 365/2017 sobre fechamento das creches municipais durante férias e recesso escolar, de autoria do Ilmo. Vereador Matheus Valentim de Carvalho, temos a considerar o quanto segue:

Ao contrário do quanto informado pelo Ilmo. Vereador, as creches municipais de Ibitinga não fecham em julho, dezembro, janeiro e fevereiro, não havendo qualquer período de férias/recesso escolar.

Isto porque, além da educação ser um direito social constitucionalmente garantido e essencial ao desenvolvimento do indivíduo (art. 6º CF), a educação infantil, tida como a primeira etapa da educação básica, é direito indisponível também assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 208, inciso IV¹, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 54, inciso IV², e art. 29³ da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Com a repartição e definição de competências entre os Poderes, restou especificamente aos Municípios a atuação prioritária na Educação Infantil, conforme previsão do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil⁴ e, oferecimento

¹ Art. 208 (CRFB) O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
[...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [...]

² Art. 54 (ECA) É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
[...] IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; [...]

³ Art. 29 (LDB) A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

⁴ Art. 211. (CRFB) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.
[...] § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



de vagas em creches e pré-escolas, conforme art. 11 da LDB⁵.

Nesse diapasão, temos que além do ponto de vista pedagógico, o atendimento nas creches é tido como serviço essencial e de caráter assistencial às crianças e seus familiares, sendo necessariamente contínuo, não devendo sofrer interrupção durante o recesso ou período de férias escolares, sob pena de violação a Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Salienta-se, a maioria dos pais dos alunos trabalham e não teriam com quem ou onde deixar os filhos caso houvesse a paralisação do atendimento.

Daí porque se confere caráter de natureza assistencial ao serviço, na medida que a o atendimento em creche é primordial para que pais exerçam atividade laborativa e possam garantir o próprio sustento e de suas famílias, proporcionando os meios para consecução dos direitos à garantia da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Ademais, na Educação Infantil, considerando a tenra idade das crianças, têm-se como função primordial da unidade escolar, o “cuidar” que engloba toda a parte de alimentação e higiene dos infantes.

Dessa forma, a Secretaria da Educação tem adotado medidas administrativas para não causar prejuízo aos educandos, estabelecendo o período de férias/recesso escolar de acordo com o interesse público, realizando a escala dos servidores que atuam na educação a fim de não prejudicar a continuidade do atendimento escolar, especialmente se considerarmos a extrema necessidade das famílias e genitores, mantendo as creches municipais abertas durante todos os meses do ano.



FRANCISCO JOSÉ LOPES TALARICO
Secretário Municipal de Educação

⁵ Art. 11. (LDB) Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...] V - oferecer a educação em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas, obrigatoriamente, as necessidades de sua área de competência e com percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal, relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino [...]

